

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>Carta</u>
Nº. 02001.0195/2014- <u>67</u>
Recebido em 10/10/2014
<u>Maniella</u>
Assinatura



Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014.

IT/LF 1553-2014

Dr. Thomaz Miazak de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

**Ref.:** UHE Jirau – Critérios de Elegibilidade do Público Alvo de Pescadores  
Programa de Monitoramento e Apoio à Atividade Pesqueira

Prezado Sr. Thomaz de Toledo,

Av. Almirante Barroso 52. 2802  
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55.21.2277.3800

Como é de conhecimento de V.Sa., a Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) está em tratativas com este Instituto para a definição de critérios para a classificação do público-alvo de pescadores, no âmbito do Programa de Monitoramento e Apoio à Atividade Pesqueira.

Os critérios de elegibilidade foram inicialmente apresentados na revisão do Plano de Trabalho do Subprograma de Apoio à Atividade Pesqueira (SAAP), protocolada neste IBAMA no dia 01 de agosto de 2014, por meio da correspondência IT/LF 1214-2014.

Em 08 de agosto de 2014, a ESBR recebeu o Ofício nº 02001.008459/2014-81 DILIC/IBAMA, encaminhando a Nota Técnica (NT) nº 02001.001217/2014-66 COHID/IBAMA, referente à vistoria técnica realizada no período de 03 a 07 de junho do presente ano nas comunidades abrangidas pelo Programa de Monitoramento e Apoio à Atividade Pesqueira.

Em 08 de setembro de 2014, a ESBR encaminhou a este Instituto, através da correspondência IT/LF 1421-2014, documento contendo os esclarecimentos necessários quanto aos pontos tratados na referida NT, bem como o detalhamento dos critérios de elegibilidade propostos, os quais foram aplicados, em um primeiro momento, aos pescadores do distrito de Abunã.

Em 25 de setembro de 2014 foi realizada reunião na sede do IBAMA, em Brasília, visando tratar dos critérios propostos para classificação do público-alvo dos pescadores. Na ocasião, foram realizados encaminhamentos em relação a cada critério proposto pela ESBR e, conforme registrado em ata de reunião, acordou-se que seria realizada análise e posterior encaminhamento de documento específico com os critérios debatidos e novamente aplicados aos pescadores da localidade de Abunã.

Desta forma, a ESBR vem, por meio desta, encaminhar no **Anexo I** documento contendo a análise e o detalhamento dos critérios, bem como o resultado da aplicação dos mesmos à listagem do público-alvo da localidade de Abunã.

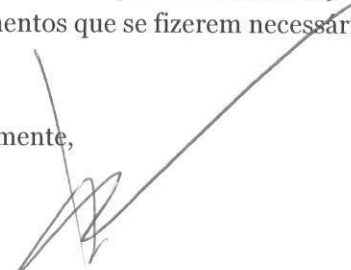


Energia  
Sustentável  
do Brasil



Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Energia Sustentável do Brasil S.A.  
Isac Paulo Teixeira  
Diretor

Av. Almirante Barroso 52, 2602  
Rio de Janeiro, RJ - 20031-000

tel + 55 21 2277 3800







# **USINA HIDRELÉTRICA JIRAU**

## **Critérios de Elegibilidade para Classificação do Público-Alvo**

### **Programa de Monitoramento e Apoio à Atividade Pesqueira**

Outubro de 2014





## **APRESENTAÇÃO**

O Programa de Monitoramento e Apoio à Atividade Pesqueira tem o objetivo geral de contribuir para a continuidade e sustentabilidade da atividade pesqueira na bacia após a implantação do empreendimento, a partir das informações técnicas geradas na caracterização e monitoramento da pesca na área de influência do empreendimento.

Os critérios de definição do público-alvo de pescadores foram apresentados inicialmente na revisão do Plano de Trabalho do Subprograma de Apoio à Atividade Pesqueira (SAAP), protocolada no IBAMA no dia 01 de agosto de 2014, por meio da correspondência IT/LF 1214-2014.

Posteriormente, estes critérios foram detalhados na Nota Técnica elaborada pela ESBR em atendimento ao Ofício nº 02001.008459/2014-81 DILIC/IBAMA, protocolada no IBAMA no dia 08 de setembro de 2014, através da correspondência IT/LF 1421-2014, e discutidos com o órgão ambiental em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2014.

Desta forma, conforme acordado na referida reunião, este documento visa complementar a correspondência IT/LF 1421-2014, apresentando os critérios a serem utilizados para a classificação do público-alvo de pescadores, bem como a aplicação dos mesmos aos pescadores da localidade de Abunã.

## **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os critérios de elegibilidade deverão ser aplicados em todas as localidades-alvo do Subprograma de Apoio à Atividade Pesqueira, definidas no item 4.30.3.5.1 – Área de Influência do mesmo, conforme previsto no Projeto Básico Ambiental (PBA), o qual foi analisado, inicialmente, pelo IBAMA por meio do Parecer nº 27/2012-COVID/CGENE/IBAMA, de fevereiro de 2012.

Desta forma, o público-alvo contempla áreas que correspondem a pontos que apresentam maior representatividade para a pesca na região, conforme descrito a seguir:

- Área de Influência Direta: Mutum Paraná ou pescadores desta localidade que foram realocados para Nova Mutum Paraná; e
- Área de Influência Indireta: Abunã, Fortaleza do Abunã, Nova Mamoré, Guajará Mirim e Iata.



### 1º Critério: Desembarque

Este critério visa identificar pescadores cuja periodicidade de desembarque pesqueiro ateste dependência da atividade. Desta forma, serão analisadas as fichas de desembarque de cada pescador, verificando a quantidade de desembarques e quantidade de dias no rio, atestando a dependência da pesca.

O mesmo deverá ter, no mínimo, 02 (dois) desembarques mensais, totalizando 16 (dezesesseis) desembarques anuais, considerando que o pescador foi exercer sua atividade ao menos 02 (duas) vezes no mês, fora do período de defeso.

### 2º Critério: Temporal

Este critério visa identificar os pescadores que já exerciam a atividade pesqueira antes do início da construção da UHE Jirau, mediante comprovação de que possuem registro de pescador profissional com data anterior a 2009, ou seja, o ano de emissão da Licença de Instalação (LI) nº 621/2009 da UHE Jirau.

Sabe-se que o RGP consiste no ato autorizativo do Governo Federal necessário para o exercício da atividade pesqueira e visa a contribuir para a gestão e desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, além de permitir ao interessado o exercício legal das atividades de pesca e aquicultura com o registro e controle de pessoas físicas ou jurídicas, bem como das embarcações para o exercício destas atividades.

Assim sendo, por meio do critério temporal busca-se averiguar a data da 1ª expedição do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura visando à comprovação do exercício da atividade pesqueira anteriormente à construção da UHE Jirau e a continuidade de seu exercício na atualidade.

Aqueles enquadrados no 1º critério (desembarque) que não possuam RGP passarão por estudo investigativo de caso, a fim de analisar a situação de forma individual e segundo a legislação competente, devendo os interessados, por fim, comprovar seu vínculo com a atividade anteriormente a 2009.

### 3º Critério: Documental

Este critério visa identificar pescadores que, atendendo aos critérios anteriores, evidenciem através de comprovação residencial, em seu nome, na localidade em que está vinculado.



Os pescadores deverão apresentar comprovante de residência da localidade (antes de 2009), além de documentos que comprovem a quantidade de dependentes legais que residem na mesma unidade familiar<sup>1</sup>.

Caso não seja apresentada documentação oficial, deverá ser realizado estudo investigativo de caso, para comprovação do vínculo com a atividade nesta localidade anteriormente a 2009.

#### 4º Critério: Econômico

Este critério visa identificar pescadores que possuem a pesca como seu principal meio de vida ou fonte de renda.

Conforme acordado em reunião, caso não seja possível a comprovação formal deste critério, será realizado estudo investigativo de caso, onde serão analisados recibos de venda de pescado, de compra de material de pesca, proprietários de canoas, entre outros, anteriores a 2009.

Ressalta-se que os casos não enquadrados em um dos critérios acima, exceto Desembarque e Temporal, que são critérios excludentes, serão tratados em avaliação complementar, buscando as devidas comprovações do efetivo exercício da atividade de pescador nas localidades-alvo do SAAP, anteriormente a emissão da LI nº 621/2009, em 2009.

#### 5º Critério: Judicial

Em havendo a identificação de pescadores que preencham todos os critérios acima arrolados e que, por outro lado, sejam autores de ações judiciais de indenização contra a ESBR em que seja requerida a reparação de supostas interferências à atividade pesqueira, a efetiva inclusão daqueles pescadores no público-alvo dependerá da prévia e expressa renúncia a todos os direitos pleiteados no processo judicial contra a ESBR.

---

<sup>1</sup> **Núcleo Familiar:** é um núcleo social formado a partir da união de 2 pessoas, por meio de casamento ou união estável. Neste conceito estão incluídos seus filhos, enteados e/ou dependentes legítimos e/ou adotados, enquanto menores de 18 anos, e ascendentes diretos dependentes economicamente do casal, maiores de 60 anos.

**Parente direto:** é o vínculo entre pessoas descendentes e/ou ascendentes de um mesmo tronco ancestral, ligadas umas às outras pelo mesmo sangue e os que se encaixam neste conceito por imposição legal.

**Dependentes:** (i) os descendentes diretos, menores de 18 anos; (ii) parente direto, acima de 18 anos, considerado incapaz, nos termos da lei civil; (iii) ascendente direto, dependente economicamente e com idade superior a 60 anos; (iv) os parentes não diretos, tais como sobrinhos e outros, em idade inferior a 18 anos, que não pertençam a outro núcleo familiar residente, desde que dependentes economicamente e residentes na mesma unidade residencial.

